



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, **LEI Nº 671, DE 15 DE JUNHO DE 2015** anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 15 106 15


Câmbio / Assinatura

“Altera a Lei Municipal nº. 057/1993, a qual instituiu o Código de Posturas do Município de São João do Manhuaçu; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Senhor João Batista Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 258 da Lei Municipal nº. 057 de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258 - [...]

I - Bares, botequins e bilhares, das 8h às 22h, de segundas-feiras as quintas-feiras, domingos e feriados; e, das 8h às 24h, as sextas-feiras e aos sábados.

Art. 2º - O artigo 258 da Lei Municipal nº. 057 de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

Art. 258 - [...]

[...]

VI - Cafés, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, confeitarias e padarias, das 5h às 24h, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, desde que os mesmos não comercialize bebidas alcóolicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu - MG, de 15 de Junho 2015.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n° 100 - Centro - São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”